

Processos n°s 13.848-7/2011, 9.872-8/2011, 18.056-4/2011 e 1.240-8/2012.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações referentes ao 2º e 3º quadrimestres.
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 9-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 267/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 13.848-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 3.336/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Milton Santana da Silva Filho; **determinando** à atual gestão que: **1)** designe servidor público anualmente, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos do artigo 67, da Lei n° 8.666/1993; **2)** crie no seu quadro de pessoal o cargo de contador, caso não exista, e realize concurso público para provê-lo, **no prazo de 240 dias**, visando suprir a necessidade da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento; **3)** crie no seu quadro pessoal os cargos de natureza permanente e realize concurso público para dar-lhes provimento; e, **4)** preencha e envie corretamente as informações requeridas nas tabelas do Sistema APLIC, de acordo com os atos e contratos administrativos pertinentes; e, por fim, **aplicar** ao Sr. Milton Santana da Silva Filho, a **multa** no valor correspondente a **33 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT, pela não designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2011; **b)** 11 UPFs/MT, em razão do não provimento do cargo de contador mediante concurso público; **c)** 11 UPFs/MT, em razão da

divergência de informações enviadas ao Poder Legislativo; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações, poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno

Telefone: 3613-7602/7603/7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 13.848-7/2011, 9.872-8/2011, 18.056-4/2011 e 1.240-8/2012.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações referentes ao 2º e 3º quadrimestres.
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 9-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 267/2012 - SC

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas